

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE



ÍNDICE

Capítulo I – Da denominação, duração, fins, natureza, sede e atividade.....	02
Capítulo II – Dos Associados.....	03
Capítulo III – Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.....	04
Capítulo IV – Dos direitos e deveres do associado.....	05
Capítulo V – Da estrutura administrativa.....	06
Capítulo VI – Das Assembleias.....	07
Capítulo VII – Do Conselho de Administração.....	08
Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal.....	09
Capítulo IX – Do Conselho dos Associados Profissionais.....	09
Capítulo X – Da Secretaria Executiva.....	10
Capítulo XI – Do processo eletivo.....	11
Capítulo XII – Da receita e patrimônio.....	12
Capítulo XIII – Dos livros.....	13
Capítulo XIV – Das disposições gerais.....	13

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE**



CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA, SEDE E ATIVIDADE

Artigo 1 - A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE** é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 42.098.615/0001-42, constituída em 26 de fevereiro de 2021, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 - A sede da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE** fica na Rua Rui Barbosa, nº 422, 1º Andar, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01326-010.

Parágrafo único: Fica estabelecido o foro central de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer assunto pertinente a este Estatuto Social.

Artigo 3 - O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE** é indeterminado.

Artigo 4 - As finalidades da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE** consistem em:

- I - Desenvolver programas de Educação Infantil, Educação Básica, Ensino Superior, Pós-Graduação, Cursinho Pré-Vestibular e Cursos Livres;
- II - Desenvolver programas de assistência educacional complementar;
- III - Promover programas que assegurem o efetivo direito à educação de todos;
- IV - Desenvolver programas educacionais de assistência e inclusão social;
- V - Promover atividades de integração com a comunidade;
- VI - Desenvolver programas especiais de treinamento e capacitação profissional aos educadores;
- VII - Desenvolver programas de apoio ao educador;
- VIII - Promover o desenvolvimento econômico, social, combate à pobreza e à miséria;
- IX - Desenvolver atividades de estudo e pesquisa na área educacional, cultural e esportiva,
- X - Organizar atividades culturais, esportivas e de assistência social;
- XI - Promover a defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- XII - Organizar e fomentar cursos, palestras, fóruns, seminários, workshops, congressos em diversas áreas em prol da difusão do conhecimento;
- XIII - Desenvolver produção de materiais educacionais, didáticos, livros, editorações, publicações técnicas e científicas;
- XIV - Desenvolver programas e projetos de estágios, estudos, pesquisas, extensão, pós-graduação, de forma independente e em parceria com outras faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- XV - Integrar com programas e projetos oficiais com o setor governamental;
- XVI - Desenvolver tecnologias de apoio e fomento do ensino e aprendizagem;
- XVII - Realizar intercâmbio e transferência de tecnologia nacional e internacional;
- XVIII - Desenvolver estudos e pesquisas nas áreas culturais e esportivas;
- XIX - Desenvolver programas e projetos de assessoria e consultoria em educação e gestão educacional;
- XX - Desenvolver programas de integração digital;
- XXI - Desenvolver programas de educação a distância;
- XXII - Desenvolver programas e projetos de neutralização e compensação ambiental, bem

como a educação ambiental em todos os níveis;
XXIII - Promover o voluntariado.



Artigo 5 - A fim de cumprir as suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de fomento e acordos, articulando-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 6 - As atividades da **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE** para o desenvolvimento de suas finalidades são as seguintes:

- I - Educação Superior – Graduação – CNAE 85.31-7-00
- II - Educação Superior – Extensão e Pós-Graduação – CNAE 85.33-3-00;
- III - Educação profissional de nível técnico – CNAE 85.41-4-00;
- IV - Educação Infantil – Creche – CNAE 85.11-2-00;
- V - Ensino Fundamental – CNAE 85.13-9-00;
- VI - Ensino Médio – CNAE 85.20-1-00;
- VII – Ensino Superior Graduação – EAD – CNAE 85.31-7-00;
- VIII - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares – CNAE 85.50-3-02;
- IX - Agente de propriedade industrial – CNAE 69.11-7-03;
- X - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica – CNAE 70.20-4-00;
- XI - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais – CNAE 72.10-0-00;
- XII - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas – CNAE 72.20-7-00;
- XIII - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda – CNAE 62.01-5-01;
- XIV - Desenvolvimento de jogos de computador para todas as plataformas – CNAE 62.03-1-00;
- XV - Comercio varejista de livros – CNAE 47.61-0-01;
- XVI - Edição de livros – CNAE 88.11-5-00;
- XVII - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial – CNAE 85.99-6-04;
- XVIII - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente – CNAE 85.99-6-99;
- XIX - Serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas – CNAE 82.30-0-01;
- XX - Atividades associativas não especificadas anteriormente – CNAE 94.99-5-00;
- XXI - Atividades de associações de defesa de direitos sociais – CNAE 94.30-8-00.

Artigo 7 - A **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS PHORTE** para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 8 – A **PHORTE EDUCACIONAL** poderá desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou mantida.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 9 - O quadro de associados da **PHORTE EDUCACIONAL** é ilimitado e constituído da seguinte classificação:

- I - associado fundador;
- II - associado contribuinte;
- III - associado efetivo;
- IV - associado voluntário;

- V - associado profissional;
- VI - associado benemérito;
- VII - associado patrocinador;
- VIII - associado institucional.



Artigo 10 - É associado fundador a pessoa física presente na assembleia de constituição, que se compromete na administração e manutenção da **PHORTE EDUCACIONAL** e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado contribuinte a pessoa física que venha a solicitar a sua adesão após a assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo único: O quadro de associado contribuinte poderá ter subcategorias a serem definidas e aprovadas posteriormente através de reunião conjunta dos conselhos de administração e fiscal.

Artigo 12 - É associado efetivo o associado contribuinte, que tenha participado das atividades da **PHORTE EDUCACIONAL** por prazo não inferior a 03 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, que seja convidado pelo Conselho de Administração a compor esta categoria e que continue a pagar anuidades.

Artigo 13 - É associado voluntário a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **PHORTE EDUCACIONAL** no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 14 - É associado profissional, todo o profissional de diversos setores afins que venha a participar dos projetos ou programas da **PHORTE EDUCACIONAL**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Artigo 15 - É associado benemérito a pessoa física que tenha prestado serviços relevantes à **PHORTE EDUCACIONAL**, quer seja por atividades voluntárias ou por doações e contribuições, que seja convidado pelo Conselho de Administração a compor esta categoria, estando isento de pagamento de anuidades.

Artigo 16 - É associado patrocinador a pessoa jurídica que patrocina as atividades da **PHORTE EDUCACIONAL**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 17 - É associado institucional a pessoa jurídica do primeiro, segundo ou terceiro setor, que participe de programas ou projetos e que venha a pagar anuidades ou não.

Artigo 18 - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar.

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 19 - Para admissão do associado, deverá ser preenchida uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovada será informado o número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 20 - O convite para efetivação do associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela assembleia geral, conforme o artigo 12 do presente Estatuto.

Artigo 21 - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou infração financeira da **PHORTE EDUCACIONAL**, será passível de sanções da seguinte forma:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - exclusão do quadro de associado.



Artigo 22 - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento e informando o motivo.

Artigo 23 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 24 - Perdurando o fato ou acarretando reincidência, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será encaminhado para assembleia geral extraordinária, convocada pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre sua exclusão.

Parágrafo único: Todo associado encaminhado para exclusão terá direito à ampla defesa e apresentação de recurso na assembleia extraordinária subsequente.

Artigo 25 - Quando ocorrer falta grave por parte do associado, que venha a comprometer a **PHORTE EDUCACIONAL**, o Conselho de Administração poderá excluí-lo por justa causa, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião do Conselho de Administração, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Artigo 26 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado após 04 (quatro) anos de afastamento.

Parágrafo único: Quando da sua readmissão, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no estatuto e demais normas internas.

Artigo 27 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento, por meio de uma correspondência eletrônica, dirigida à secretaria da **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 28 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 29 - São direitos do associado:

- I - frequentar a sede da **PHORTE EDUCACIONAL**;
- II - participar das assembleias;
- III - aos associados fundadores e efetivos, de se candidatar a cargos eletivos;
- IV - aos associados fundadores e efetivos, de votar e ser votado nas assembleias.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page, below the first signature.

Artigo 30 - São deveres do associado:

- I - acatar as decisões da assembleia;
- II - atender os objetivos e finalidades da **PHORTE EDUCACIONAL**;
- III - zelar pelo nome da **PHORTE EDUCACIONAL**;
- IV - participar das atividades da **PHORTE EDUCACIONAL**.



Artigo 31 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I - serviços de voluntariado;
- II - realização de eventos de confraternização;
- III - grupos de estudos e pesquisas;
- IV - grupos de debates e inovação.

Parágrafo único: Para realização das atividades, basta comunicar à secretaria da **PHORTE EDUCACIONAL**, indicando um responsável pelas mesmas e aguardar a sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Artigo 33 - Em casos de constatação de problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, como mínimo de 05 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 34 – A **PHORTE EDUCACIONAL** é composta dos seguintes órgãos para sua administração:

- I - Assembleias Gerais;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho dos Profissionais;
- V - Secretaria Executiva.

Artigo 35 - As Assembleias Gerais são órgãos supremos de decisão da **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 36 - O Conselho de Administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 38 - O Conselho dos Profissionais é órgão facultativo, a ser constituído em assembleia extraordinária, composto por 03 (três) membros eleitos entre os associados profissionais, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 39 - A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, podendo ser composta de associados ou não, sendo órgão de gestão e execução.

Artigo 40 – Qualquer membro eleito perderá o mandato, caso ocorra suspensão ou falta grave, conforme o Artigo 23 e Artigo 25.



CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 41 - As Assembleias Gerais podem ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 42 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá até a segunda quinzena do mês de março de cada ano e no mês de janeiro, a cada 4 (quatro) anos, um mês antes do vencimento do mandato, para eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 43 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I - eleger membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - aprovar planos de trabalho;
- III - aprovar balanços e contas.

Artigo 44 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 45 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - destituir membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- III - alterar ou reformar o presente estatuto;
- IV - extinção e dissolução da **PHORTE EDUCACIONAL**;
- V - exclusão de associado;
- VI - efetivar o associado contribuinte;
- VII - eleger membros do conselho dos profissionais;
- VIII - demais assuntos de relevância.

Artigo 46 - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I - por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos ou,
- II - por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos ou,
- III - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos.

Artigo 47 - As deliberações das Assembleias Gerais poderão ocorrer nas seguintes circunstâncias:

- I - em primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II - em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo único: As deliberações das Assembleias Gerais serão em forma de votação com decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 48 - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter:

- I - data da assembleia;
- II - horário da assembleia;
- III - local com endereço completo;
- IV - pauta da assembleia.

Artigo 49 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - presidente do Conselho de Administração;
- II - titular do Conselho Fiscal;
- III - por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.



Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta nas Assembleias Gerais, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Artigo 51 - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 52 - O Conselho de Administração é composto de 04 (quatro) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição sucessiva, sendo composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Tesoureiro;
- IV - Secretário;
- V - Suplente.

Artigo 53 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - elaborar planos de trabalho;
- II - administrar a **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 54 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - representar e responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pela **PHORTE EDUCACIONAL**;
- II - presidir e convocar reuniões e assembleias gerais;
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;
- IV - administrar a **PHORTE EDUCACIONAL**;
- V - definir planos de trabalho em conjunto com o Conselho de Administração.

Artigo 55 - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

- I - assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;
- II - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- III - acompanhar a contabilidade e organizar os documentos contábeis;
- IV - monitorar e avaliar o balanço anual e os balancetes;
- V - analisar e aprovar em conjunto com o Presidente o orçamento anual;

Artigo 56 - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- I - secretariar reuniões e assembleias;
- II - arquivar documentos e correspondências;
- III - manter sob sua guarda os livros da **PHORTE EDUCACIONAL**;
- IV - substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao Suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL



Artigo 58 - O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição sucessiva, sendo composto de:

- I - Titular;
- II - Suplente.

Artigo 59 - É competência do Conselho Fiscal:

- I - deliberar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- II - deliberar sobre as operações patrimoniais, alienação e venda de bens e patrimônios;
- III - formalizar pareceres para o Conselho de Administração da **PHORTE EDUCACIONAL**;
- IV - manifestar-se sobre conduta dos associados;
- V - manifestar-se sobre planos de trabalho;
- VI - constituir comissões específicas;
- VII - aprovar balanços.

Artigo 60 - Compete ao Titular do Conselho Fiscal:

- I - representar o conselho fiscal perante o Conselho de Administração;
- II - convocar reuniões e assembleias gerais;
- III - presidir reuniões e assembleias gerais quando os membros do Conselho de Administração não estiverem disponíveis;
- IV - manifestar-se sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- V - manifestar-se sobre conduta dos associados;
- VI - manifestar-se sobre planos de trabalho.

Artigo 61 - Compete ao Suplente do Conselho Fiscal:

- I - substituir e auxiliar o titular nas suas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e assembleias;
- III - manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 62 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DOS ASSOCIADOS PROFISSIONAIS

Artigo 63 - O Conselho dos Associados Profissionais é constituído pelos profissionais de diversos segmentos que participam de projetos e programas da **PHORTE EDUCACIONAL**, sendo órgão facultativo e composto de 03 (três) membros eleitos entre os associados profissionais, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição com os seguintes cargos:

- I - 1 (um) Coordenador;
- II - 2 (dois) Adjuntos.

Artigo 64 - Compete ao Conselho dos Profissionais:

- I - definir programas e projetos;
- II - planejar as atividades e formas de trabalho;
- III - assessorar e orientar a formulação de programas e projetos;
- IV - instituir comissão de ética;
- V - integrar as atividades com a comunidade, governo e instituições.



Artigo 65 - Compete ao Coordenador do Conselho dos Profissionais:

- I - organizar calendário de reuniões;
- II - convocar e presidir reuniões;
- III - coordenar as atividades do conselho.

Artigo 66 - Compete aos Adjuntos do Conselho dos Profissionais:

- I - secretariar os trabalhos do conselho;
- II - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- III - manter atas e documentos.

Artigo 67- Os membros do Conselho dos Profissionais poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **PHORTE EDUCACIONAL**.

CAPÍTULO X – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 68 - A **PHORTE EDUCACIONAL** será administrada por uma secretaria executiva, sendo órgão de gestão e execução, sem direito a voto, podendo ser composta por associados ou não, os quais serão contratados e remunerados.

Parágrafo primeiro: É possível compor a Secretaria Executiva associados voluntários.

Parágrafo segundo: O associado que compor a Secretaria Executiva terá seus direitos de voto suspensos, quando o assunto se referir ao seu departamento ou função, enquanto estiver ocupando o cargo.

Parágrafo terceiro: A Secretaria Executiva não poderá ser ocupada por associados que estejam sobre impedimento ético disciplinar, conforme prevê os artigos 24 e 25.

Artigo 69 - A **PHORTE EDUCACIONAL** pode instituir remuneração aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que atuarem efetivamente na Secretaria Executiva, sendo aprovado em assembleia geral, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a área de atuação e aos requisitos impostos pela lei.

Artigo 70 - Compete à Secretaria Executiva:

- I - criar diretrizes e planos de trabalho em conjunto com o Conselho de Administração, agindo em conformidade com o Estatuto Social;
- II - elaborar, anualmente, o plano de trabalho, contemplando atividades de expansão, ações sociais e orçamento, submetendo-os ao Conselho de Administração;
- III - dirigir as atividades da organização e praticar os atos de gestão;
- IV - propor estrutura organizacional compatível com a missão e ao plano de trabalho da organização;
- V - estabelecer diretrizes e remunerações sobre os serviços e atividades dos colaboradores e prestadores;
- VI - exercer a supervisão e coordenação dos projetos e das atividades;
- VII - gerenciar, em articulação com o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, os assuntos orçamentários, financeiros, de desenvolvimento organizacional e de administração geral da **PHORTE EDUCACIONAL**;
- VIII - gerenciar e promover meios de sustentabilidade, modernização e inovação da **PHORTE EDUCACIONAL**;
- IX - zelar pelos interesses e pela integridade legal e ética da **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 71 - Com a expansão das atividades da **PHORTE EDUCACIONAL**, esta poderá constituir coordenações e/ou departamentos para consecução dos seus objetivos.



Parágrafo único: Cada coordenação e/ou departamento terá suas normas administrativas e operacionais, respeitando os códigos de ética profissional de cada segmento, Regimento Interno da associação e o presente Estatuto.

Artigo 72 - Outras competências necessárias para o bom e fiel cumprimento do Estatuto Social da organização, serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO XI – DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 73 - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 74 - Os cargos eletivos para Conselho dos Profissionais são formados especialmente pelos próprios associados profissionais, regularmente registrados por formulário cadastral da **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 75 - A eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

I - o Presidente e o Secretário do Conselho de Administração conduzirão a assembleia de eleição;

II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação de seu plano trabalho;

III - a votação será secreta e todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar;

IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;

V - encerrada a votação será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

VI - após a contagem será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo único: O processo de eleição do Conselho dos Profissionais terá o mesmo procedimento, sendo realizada em assembleia geral extraordinária convocada para este fim.

Artigo 76 - Os candidatos deverão inscrever a sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da **PHORTE EDUCACIONAL**, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos, antes da assembleia de eleição.

Artigo 77 - Para impugnação da chapa deverá ser realizado um pedido por escrito em até 02 (dois) dias corridos, após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolado junto à Secretaria da **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 78 - A solicitação da impugnação será realizada pelo Titular do Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 79 - Ocorrendo a impugnação deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

Artigo 80 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar na Secretaria da **PHORTE EDUCACIONAL**, no prazo de 03 (três) dias após a assembleia de eleição, cópias simples dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade;

II - Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil – CPF;

III - Comprovante de residência emitido nos últimos noventa dias.

Artigo 81 - A posse da chapa eleita ocorrerá no mesmo dia da assembleia de eleição e a formalização na mesma ata.

Artigo 82 - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a eleição de chapa será cancelada, devendo ser realizada nova eleição.

Artigo 83 - Ocorrendo impugnação da chapa eleita, o mandato do conselho em exercício será prorrogado automaticamente até a posse de novos membros, mediante apresentação dos respectivos termos de posse.



CAPÍTULO XII – DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 84 - Constituem receitas da **PHORTE EDUCACIONAL**:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufrutos que lhes forem conferidos;
- IV - receitas de comercialização de produtos próprios e de terceiros;
- V - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX - receitas de prestação de serviços;
- X - subvenção ou recursos do governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias;
- XI - direitos autorais;
- XII - anuidades associativas;
- XIII - recursos estrangeiros;
- XIV - patrocínios;
- XV - quotas de participação;
- XVI - resultado de sorteios, bingos e concursos;
- XVII - contratos de gestão e administração;
- XVIII - termos de parceria;
- XIX - termos de cooperação;
- XX - termos de colaboração;
- XXI - termos de fomento;
- XXII - convênios;
- XXIII - conversão de multas sociais.

Artigo 85 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção e cumprimento das finalidades da **PHORTE EDUCACIONAL**.

Artigo 86 - O patrimônio da **PHORTE EDUCACIONAL** será constituído por bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 87 - A contratação de empréstimo financeiro através de bancos ou de particulares e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da **PHORTE EDUCACIONAL**, dependerá da aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Artigo 88 - A **PHORTE EDUCACIONAL** poderá constituir fundos, tais como: Fundo de Apoio Social, Fundo de Investimento, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e demais fundos regulamentados conforme legislação pertinente.



CAPÍTULO XIII – DOS LIVROS

Artigo 89 - A **PHORTE EDUCACIONAL** manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das assembleias e reuniões;
- II - livro de ata das assembleias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV - demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 90 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 91 - Os livros estarão sob a guarda do secretário do Conselho de Administração da **PHORTE EDUCACIONAL**, devendo ser rubricados pelo presidente do Conselho de Administração e pelo Titular do Conselho Fiscal.

Artigo 92 - Os livros estarão na sede da **PHORTE EDUCACIONAL**, sendo disponibilizados para o público em geral.

Artigo 93 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 94 - A **PHORTE EDUCACIONAL** aplica suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.

Artigo 95 - Em caso de renúncia, falecimento ou destituição dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, qualquer membro dos Conselhos, terá o prazo de 90 (noventa dias) para convocar assembleia geral extraordinária, para eleição de novo membro a ocupar o cargo em disposição.

Parágrafo primeiro: No período da convocação, o cargo será ocupado pelo substituto devidamente regularizado por este Estatuto.

Parágrafo segundo: Caso não existam associados efetivos dispostos a ocupar o cargo em vacância, o Conselho de Administração poderá indicar outro associado de qualquer categoria.

Artigo 96 - Os membros dos Conselhos de Administração, Profissionais e Fiscal, poderão reunir-se por simples convocação, feita por e-mail, por qualquer um dos membros, com antecedência de 03 (três) dias, para tratarem de assuntos específicos às suas funções.

Artigo 97 - A **PHORTE EDUCACIONAL** é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e dispõe de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da transparência e no desenvolvimento das finalidades deste Estatuto.

Artigo 98 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da **PHORTE EDUCACIONAL**.



Artigo 99 - O atendimento da **PHORTE EDUCACIONAL** respeitará ao atendimento em gratuidade, conforme legislação em vigor.

Artigo 100 - Dentro das atividades da **PHORTE EDUCACIONAL** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 101 - Nas atividades da **PHORTE EDUCACIONAL** ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária.

Artigo 102 - Quanto às normas de prestação de contas a serem observadas pela **PHORTE EDUCACIONAL**, cumprirá, no mínimo:

I - a observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 103 - Conforme prevê o artigo 45, inciso IV, deste estatuto social, é de competência exclusiva da assembleia geral deliberar sobre a extinção e/ou dissolução da **PHORTE EDUCACIONAL**, dependendo de quórum qualificado para a decisão e as causas devem ser justificadas com base na ilicitude das atividades, na impossibilidade de atuação social ou na sua inutilidade.

Artigo 104 - Para a extinção da **PHORTE EDUCACIONAL**, o processo consistirá em:

I - convocação de uma assembleia geral extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;

II - a deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços dos presentes).

Parágrafo único: Deliberado pela dissolução e a extinção da **PHORTE EDUCACIONAL**, o patrimônio e os bens, após satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos ou a uma entidade pública.

Artigo 105 - A **PHORTE EDUCACIONAL** tem plenas condições e demonstra neste Estatuto o interesse em firmar termo fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e comum.

Artigo 106 - Quanto aos instrumentos de gestão, prestação de contas, movimentação de recursos, controle e fiscalização, interno e externo, a serem observadas pela **PHORTE EDUCACIONAL**, fica determinado o cumprimento:

I - das Normas Brasileiras de Contabilidade do Terceiro Setor;

II - elaboração e publicação dos planos de trabalho;



- III - publicação anual do balanço patrimonial e financeiro, na rede mundial de computadores, juntamente com o resumo das atividades e certidões negativas de débitos;
- IV - elaboração de balanço social e ambiental em conformidade com a Resolução nº 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade;
- V - quando firmada parceria com administração pública federal, serão obedecidas às instruções do Decreto Federal nº 8.726 de 27/04/2016;
- VI - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **PHORTE EDUCACIONAL** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 107 - Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com a redação dada pela Lei nº 13.853/2019), a **PHORTE EDUCACIONAL** atuará com respeito a privacidade de todas as pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, de forma a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos em função das relações comerciais, de parceria, de colaboração, de fomento e/ou de voluntariado, ou quaisquer outras, salvo os casos em que seja obrigado, por autoridades públicas, a revelar tais informações a terceiros. Tal operação de tratamento e armazenamento de dados é e sempre será realizada unicamente em apoio e promoção às atividades da organização.

Artigo 108 - A **PHORTE EDUCACIONAL** poderá realizar gestão de outras pessoas jurídicas com atuação na área da educação, compondo núcleos de atendimento e consorciamento de atividades.

Artigo 109 - A **PHORTE EDUCACIONAL** poderá constituir conselhos complementares, conforme tipo de atividade a ser realizada para atender às legislações pertinentes sobre a atividade.

Parágrafo único: A montagem dos conselhos complementares será realizada pelo Conselho de Administração e homologada na assembleia subsequente.

Artigo 110 - As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção às pessoas em vulnerabilidade, na forma do Regulamento.

Artigo 111 - O exercício financeiro e fiscal da **PHORTE EDUCACIONAL** coincidirá com o ano civil.

Artigo 112 - O presente Estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

São Paulo/SP, 01, de julho de 2022.



[Handwritten signature of Fabio Mazzonetto]

FABIO MAZZONETTO
PRESIDENTE

[Handwritten signature of Fernanda Soares Ortolan]

FERNANDA SOARES ORTOLAN
OAB/SP 399.167

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital
 Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1702 - CEP: 01318-002 - Fone: (11) 3254-9000 - São Paulo - Capital

Reconheço por semelhança a firma de: (1) **FABIO MAZZONETTO**, em documento, com valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 03 de novembro de 2022.
 Em Testemunho da verdade.

Ata: 1 - Total R\$ 11,40
 Selo(s): 1 - Ato: AA-0758956

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
 111286
 FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
 C11096AA0758956

CIVIL BELA VISTA